

## MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

### Estado do Espírito Santo

LEI N.º 864, DE 13 DE AGOSTO DE 2021.

#### TORNA OBRIGATÓRIA A DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DISPONÍVEIS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)**, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30, da Constituição Federal, bem como o inciso I, do art. 71, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

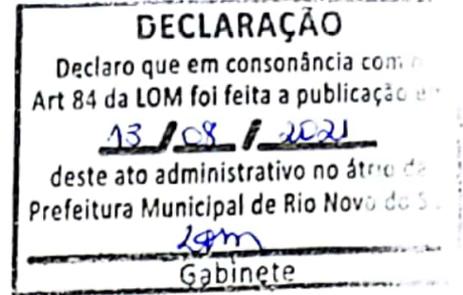
**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, mensalmente e todas as vezes que ocorrer a reposição do estoque, a relação atualizada de todos os medicamentos de distribuição gratuita fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e disponíveis na Secretaria Municipal de Saúde, incluindo, todas as Unidades da Rede Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** O conceito de Unidades da Rede Municipal de Saúde contempla as Unidades Básicas de Saúde e a Unidade de Pronto Atendimento.

**Art. 2º.** A lista de medicamentos e suas alterações deverão ser disponibilizadas e divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal, nos pontos de distribuição e nas dependências das unidades da rede municipal de saúde.

**§ 1º.** A informação deve ser precisa quanto aos medicamentos que são de distribuição gratuita, bem como se estão disponíveis ou em falta no sistema público de saúde.

**§ 2º.** Em caso de falta de medicamento, deverá ser divulgada a previsão de data em que o mesmo estará disponível.



**MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL**  
**Estado do Espírito Santo**

---

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 13 de agosto de 2021.

  
**JOCENEI MARCONCINI CASTELARI**  
*Prefeito Municipal*

*Esta Lei tem por autoria a Vereadora Marcia Bortoloti Wetler.*